PROCESSO SEI Nº 7010.2026/0008895-5

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09.010/2026, COM FULCRO NO ART. 29, INCISO II, DA LEI Nº 13.303/2016.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INVENTÁRIO FÍSICO, AVALIAÇÃO PATRIMONIAL DOS BENS DO ATIVO IMOBILIZADO, COM UTILIZAÇÃO DO CONCEITO DE CUSTO ATRIBUÍDO (DEEMED COST) TESTE DE RECUPERABILIDADE (IMPAIRMENT TEST) PARA OS BENS DO ATIVO IMOBILIZADO.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A, com sede na Rua Líbero Badaró nº 425, Centro, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 01.009-905, inscrita no CNPJ sob o nº 43.076.702/0001-61, neste ato representada por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. **LUCIANO FELIPE DE PAULA CAPATO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.277.697-2-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 025.401.959-54, e por seu Diretor de Relacionamento e Inteligência de Mercado, Sr. **TIAGO MIGUEL DA SILVA LUZ**, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.644.200-8-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 285.192.178-93.

CONTRATADA: PRIORI SERVIÇOS E SOLUÇÕES, CONTABILIDADE S/S, com sede na Rua José Laurentino Santiago nº 310, bairro Rio da Praia, no Município de Bertioga, no Estado de São Paulo, CEP 11.256-585, inscrita no CNPJ sob o nº 11.385.969/0001-44, neste ato representada por seu Sócio, Sr. **GALILEU DOMINGUES DE BRITO FILHO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.176.176-1-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 251.341.768-25**.**

As partes acima qualificadas resolveram, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INVENTÁRIO FÍSICO, AVALIAÇÃO PATRIMONIAL DOS BENS DO ATIVO IMOBILIZADO, COM UTILIZAÇÃO DO CONCEITO DE CUSTO ATRIBUÍDO (DEEMED COST) TESTE DE RECUPERABILIDADE (IMPAIRMENT TEST) PARA OS BENS DO ATIVO IMOBILIZADO,** conforme descrições constantes no **Termo de Referência – ANEXO I**, da Proposta Comercial da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

2.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) Cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas no **Termo de Referência – ANEXO I** deste instrumento, garantindo a qualidade dos serviços prestados;

b) Para a assinatura do Instrumento Contratual, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos relativos à regularidade fiscal, e ainda estar em situação regular junto ao CADIN (Cadastro Informativo Municipal) do **Município de São Paulo (Lei Municipal n.º 14.094/2005 e Decreto Municipal n.º 47.096/2006**), mediante consulta ao site http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/.

c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no momento da contratação, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação das condições que ensejaram sua contratação, devidamente atualizadas e o envio das certidões a seguir elencadas, em formato digital (arquivo PDF) para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br e para o gestor do contrato a ser definido oportunamente:

i. Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa;
ii. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
iii. Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual;
iv. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (Mobiliários);
v. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
vi. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.

d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados, nos termos do art. 76, da Lei nº 13.303/2016;

e) Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;

f) Prestar a CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;

g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 77, da Lei Federal nº 13.303/16.

2.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Exercer a fiscalização do contrato, designando fiscal (is) pelo acompanhamento da execução contratual; procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato

b) Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do contrato;

c) Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste contrato.

d) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

e) Comunicar a CONTRATADA formalmente (por e-mail) todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA III – VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31/12/2026, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, conforme dispõe o artigo 71, da Lei Federal nº 13.303/2016.

3.2. Caso a CONTRATADA não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

3.3. Qualquer alteração, prorrogação e/ou acréscimos ou supressões que vierem a ocorrer no decorrer deste contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA IV – PREÇO

4.1. O valor total do presente contrato é de **R$ 21.950,00 (vinte e um mil e novecentos e cinquenta reais)**, conforme Planilha abaixo e seguirá as regras previstas na **Cláusula VI – Faturamento e Condições de Pagamento**.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	Unidade	Quantidade estimada	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Inventário físico dos bens patrimoniais, incluindo levantamento em campo, identificação, atualização cadastral, substituição de plaquetas quando necessária e conciliação físico-contábil	Bem Patrimonial	6.300	R$ 2,00	R$ 12.600,00
2	Avaliação patrimonial dos bens móveis do ativo imobilizado, com aplicação do conceito de Custo Atribuído (Deemed Cost)	Bem Patrimonial	6300	R$ 0,50	R$ 3.150,00
3	Determinação da vida útil econômica dos bens móveis inventariados e avaliados	Bem Patrimonial	6300	R$ 0,50	R$ 3.150,00
4	Teste de Recuperabilidade (Impairment Test) dos ativos imobilizados e dos ativos intangíveis disponibilizados pela PRODAM- SP	Serviço	1	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00
5	Avaliação patrimonial do imóvel localizado na Av. Brigadeiro Faria Lima nº 2152, incluindo vistoria técnica e emissão de laudo conforme NBR 14653	Imóvel	1	R$ 500,00	R$ 500,00
6	Elaboração, consolidação e entrega dos relatórios técnicos e laudos finais previstos neste Termo de Referência	Serviço	1	R$ 550,00	R$ 550,00
VALOR GLOBAL					**R$21.950,00**

4.2. No valor acima já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o preço do presente contrato.

4.3. Resta vedado o reajuste do valor contratual por prazo inferior a 12 (doze) meses contados após um ano da data-limite para apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192 de 14/10/2001, ou, se novas normas federais sobre a matéria autorizarem o reajustamento antes deste prazo.

4.4. Após o período inicial de 12 (doze) meses de vigência, caso haja prorrogação, o contratado poderá ter seus preços reajustados, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC/FIPE a contar da data da apresentação da proposta, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 64.775, de 2 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA V – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

5.1.1. O valor será faturado, em parcela única, a partir da emissão do laudo técnico, contemplando todos os itens descritos no item 2 deste Termo de Referência e mediante a aprovação final da contratante.

5.1.2. A aprovação final da contratante se dará a partir da emissão do Termo de Recebimento.

5.1.3. Após a verificação do atendimento integral dos requisitos previstos neste Termo de Referência, a PRODAM-SP emitirá o respectivo Termo de Recebimento, autorizando o faturamento correspondente.

5.1.4. A emissão do Termo de Recebimento e Aceite ficará condicionada à aprovação técnica dos produtos entregues pelo Gestor e Fiscal do Contrato.

5.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.2.1. A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, através do setor de Expediente, por meio do endereço eletrônico gfl@prodam.sp.gov.br.

5.2.1.1. Após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite de Recebimento, aprovando os relatórios entregues.

5.2.1.2. Após a emissão do Termo de Aceite de Recebimento, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite de Pagamento, aprovando os serviços prestados.

5.2.1.3. O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeira (GFP), em 40 (quarenta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite de Pagamento.

5.2.1.4. Caso a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, devidamente, regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.

5.2.1.5. Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "*pro-rata tempore*"), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA VI – MATRIZ DE RISCOS

6.1. Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, as partes identificam os riscos decorrentes da presente relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante no **ANEXO IV** parte integrante deste contrato.

6.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA VII – CONFORMIDADE

7.1. A CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante o cumprimento dos dispositivos da **Lei Anticorrupção – Lei 12.846/2013, e dos dispositivos 327, *caput*, § § 1º e 2º e 337-D do Código Penal Brasileiro**

7.2. A CONTRATADA deverá defender, indenizar e manter a CONTRATANTE isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela CONTRATADA das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.

7.3. A CONTRATADA reportará, por escrito, para o endereço eletrônico a ser fornecido oportunamente, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da CONTRATANTE para a CONTRATADA ou para qualquer membro da CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.

7.4. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do **Decreto n.º 56.633/2015.**

7.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter à CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a **Lei Federal nº 12.846/2013.**

CLÁUSULA VIII – DA PROTEÇÃO DE DADOS

8.1. A **CONTRATADA**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão a **PRODAM-SP** em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Dados Pessoais ("LGPD").**

8.2. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a **CONTRATADA** deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a **PRODAM-SP** poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e consequentemente os valores devidos correspondentes.

8.3. A **CONTRATADA** se compromete a:

i) Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação;

ii) Seguir as instruções recebidas da **PRODAM-SP** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à **PRODAM-SP**, aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;

iii) Responsabilizar-se, quando for o caso, pela anonimização dos dados fornecidos pela **PRODAM-SP;**

iv) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** em 24 (vinte e quatro) horas de **(i)** qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das obrigações legais relativas à proteção de Dados Pessoais; **(ii)** qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; e **(iii)** qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da **CONTRATADA**;

v) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber, como, por exemplo, mas não se limitando, a questões como correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados, e sobre as ordens de tribunais, autoridade pública e regulamentadores competentes, e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas pelo mesmo;

vi) Auxiliar a **PRODAM-SP** com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis de privacidade aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

8.4. A **CONTRATADA** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais é estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, os padrões de boas práticas de governança e os princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

8.5. A **PRODAM-SP** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a **CONTRATADA** possui perante a LGPD e este Contrato.

8.6. A **CONTRATADA** declara conhecer e que irá seguir todas as políticas de segurança da informação e privacidade da **PRODAM**, bem como realizará treinamentos internos de conscientização a fim de envidar os maiores esforços para evitar o vazamento de dados, seja por meio físico ou digital, acidental ou por meio de invasão de sistemas de software.

8.7. O presente contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODAM-SP** ou dos clientes desta para a **CONTRATADA**.

8.8. A **PRODAM-SP** não autoriza a **CONTRATADA** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.

CLÁUSULA IX – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A CONTRATADA está sujeita às penalidades previstas na **Lei Federal nº 13.303/16**, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, em especial:

a) Advertência por escrito;

b) **Multa de até 10% (dez por cento**) sobre o valor total do instrumento contratual ou da parcela correspondente, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no **Termo de Referência – ANEXO I** do Edital;

c) **Multa de 1%** (um por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, ou parcela equivalente, pelo descumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida nas alíneas anteriores, e na reincidência, o dobro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;

d) **Multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual, no caso de rescisão e/ou cancelamento do contrato por culpa ou a requerimento da CONTRATADA, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da CONTRATANTE.

e) **Suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a PRODAM-SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

f) Demais sanções encontram-se enumeradas no item 7 do Termo de Referência – ANEXO I.

9.2. Para a cobrança, pela CONTRATANTE, de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia contratual prevista neste instrumento poderá ser executada na forma da lei.

9.3. Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a CONTRATADA será notificada pela CONTRATANTE a apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço eletrônico indicado no preâmbulo do contrato ou na proposta comercial. Fica facultado à CONTRATADA o envio da defesa prévia e do recurso administrativo por meio eletrônico.

9.4. A aplicação de penalidade de multa não impede a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos decorrente de descumprimento total ou parcial do contrato.

9.5. A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela PRODAM-SP, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.

9.6. As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial Cidade de São Paulo, nos termos do **Decreto Municipal nº 62.100/22**.

CLÁUSULA X – RESCISÃO

10.1. A **PRODAM-SP** poderá rescindir o presente contrato, nos termos do **artigo 473, do Código Civil**, nas seguintes hipóteses:

a) Inexecução total do contrato, incluindo a hipótese prevista no **artigo 395, parágrafo único do Código Civil;**
b) Atraso injustificado no início do serviço;
c) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODAM-SP**;
d) Cometimento reiterado de faltas na sua execução que impeçam o prosseguimento do contrato;
e) Transferência, no todo ou em parte, deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
f) Decretação de falência;
g) Dissolução da sociedade;

h) Descumprimento do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal**, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

i) Prática pela CONTRATADA de atos lesivos à Administração Pública previstos na **Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);**

j) Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da PRODAM, direta ou indiretamente;

10.1.1. A rescisão a que se refere esta cláusula, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

10.2. Desde que haja conveniência para a **PRODAM-SP**, a rescisão amigável é possível, por acordo entre as partes devidamente reduzido a termo no competente processo administrativo.

10.3. Poderá haver também rescisão por determinação judicial nos casos previstos pela legislação.

10.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.5. Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no **artigo 393, do Código Civil**.

10.6. Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial; ou da decisão judicial, se for o caso.

CLÁUSULA XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

11.1.1 O presente instrumento e suas cláusulas se regulam pela **Lei Federal nº 13.303/16**, pelos preceitos de direito privado, mormente a **Lei n. 10.406/02 (Código Civil)** e disposições contidas na legislação municipal, no que couber.

11.2. A CONTRATADA deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste contrato nas faturas pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza, por meios eletrônicos, à máquina ou em letra de forma.

11.3. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

11.4. A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

11.5. Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam nos preços dos serviços, tornando-o inexequível, poderão as partes proceder a revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no **artigo 81, § 5º, da Lei Federal nº 13.303/16**.

11.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

11.7. A formalização do presente contrato abrange as disposições contratuais e de todos os seus anexos.

CLÁUSULA XII – VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

12.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos documentos que instruíram o **Processo SEI nº 7010.2026/0008895-5** e seus anexos e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA XIII – FORO

13.1. As partes elegem o Foro Cível da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, perante 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo/SP, 24 de setembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
LUCIANO FELIPE DE PAULA CAPATO
Data: 25/09/2026 13:49:53-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONTRATANTE: **LUCIANO FELIPE DE PAULA CAPATO**
Diretor de Administração e Finanças

TIAGO MIGUEL DA SILVA LUZ
Diretor de Relacionamento e Inteligência de Mercado

GALILEU DOMINGUES DE BRITO FILHO:25134176825
Assinado de forma digital por GALILEU DOMINGUES DE BRITO FILHO:25134176825

CONTRATADA: **GALILEU DOMINGUES DE BRITO FILHO**
Sócio

TESTEMUNHAS:

1. gov.br Documento assinado digitalmente
DIONISIO XAVIER BOTELHO
Data: 24/09/2026 11:18:24-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

2. gov.br Documento assinado digitalmente
MARCUS VINICIUS BORGES MARCIEL
Data: 25/09/2026 09:13:56-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

Prestação de Serviços de Inventário Físico, Avaliação Patrimonial dos Bens do Ativo Imobilizado, com utilização do conceito de custo atribuído (Deemed Cost), Teste de Recuperabilidade (Impairment Test) para os bens do Ativo Imobilizado.

2. Escopo dos Serviços

2.1. Do Inventário

2.1.1. Levantamento Contábil

a) A PRODAM-SP deverá fornecer uma relação com número de Patrimônio e Descrição dos 6300 itens estimados de bens patrimoniais a serem inventariados.

b) A empresa a ser contratada deverá tratar e carregar as informações recebidas para que sejam feitas as conversões da base contábil dos ativos para a realização do inventário e coleta de dados em campo.

c) A PRODAM-SP deverá fornecer a relação dos bens patrimoniais em arquivo dos tipos: .XLS* ou .XLSX*.

2.1.2. Elaboração do Inventário

a) A elaboração do inventário perfaz a identificação da situação, fixação e/ou substituição de plaqueta, quando necessário, e do registro das informações em planilha com descritivo técnico de cada bem e a sua alocação de forma automatizada.

b) As atividades correspondentes à elaboração do inventário serão realizadas in loco, em conjunto com o responsável pelo acompanhamento da elaboração do inventário designado pela PRODAM.

c) Os inventários serão realizados nos seguintes endereços:

Rua Líbero Badaró, 425 – 6º e 7º Andares - São Paulo
Rua Pedro de Toledo nº 983 – Térreo, 1º Andar e Subsolo - São Paulo
Av. Brigadeiro Faria Lima nº 2152 - 11º Andar - São Paulo
Av. Aruanã, 452 - Tamboré, Barueri – São Paulo – Data Center Omid Soluções
Viaduto do Chá, 15 - Centro Histórico - São Paulo - SP - Site da PRODAM

d) Os bens localizados nas unidades e não constantes no arquivo fornecido pelo Termo de Referência PRODAM-SP deverão ser classificados de acordo com a natureza do bem, tomando por referência produto similar constante do relatório.

e) Na identificação de todos os bens deverão ser registradas as características dos bens inventariados e respectivas informações adicionais, quando houver, seguindo os dados do arquivo.

f) As características dos bens compreendem, entre outras especificações constantes no arquivo o aspecto físico (estado de conservação: bom, regular e ruim).

g) O relatório de itens será disponibilizado em meio eletrônico, em formato arquivo dos tipos .XLS* ou .XLSX*, para consulta e armazenagem em mídia eletrônica ou servidor de dados.

2.1.3. Cotejamento / Conciliação

a) A CONTRATADA deverá realizar a conciliação da base física com a base contábil, onde deverão ser correlacionados os itens inventariados com o seu correspondente item no cadastro contábil, apurando-se eventuais sobras físicas e contábeis.

b) No caso de perfeita conciliação entre o físico e o contábil, o bem deverá ser dado por definitivamente cotejado, alterando-se, se necessário, apenas alguns dados cadastrais, de modo a permitir melhor identificação de cada bem patrimonial. Neste processamento, será também conferida a descrição e se houver divergências, será regularizada e/ou alterada a sua descrição.

c) Para os bens sem identificação no momento do inventário, deverá ser feita a conciliação por critérios técnicos (marca, modelo, número de série, estado de conservação).

d) Desta conciliação resultará a identificação de possíveis sobras contábeis (bens existentes no cadastro do sistema patrimonial e que não foram localizados fisicamente) ou sobras físicas (bens localizados fisicamente e que não foram identificados no cadastro).

e) O relatório de itens será disponibilizado pela CONTRATADA por meio eletrônico, em formato arquivo dos tipos .XLS* ou .XLSX* para consulta e armazenagem em mídia eletrônica ou servidor de dados.

2.1.4. Avaliação Patrimonial – Custo Atribuído (DEEMED)

a) CONTRATADA deverá estabelecer o Custo Atribuído (Deemed Cost) a todos os itens que compõem o ativo imobilizado da CONTRATANTE, conforme estabelecido nos Pronunciamentos Técnicos ICPC 10 e CPC 27, emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis e nos demais instrumentos legais aplicáveis.

b) CONTRATADA deverá apresentar os laudos de avaliação contendo o resultado final da avaliação patrimonial do imóvel de propriedade e/ou responsabilidade da PRODAM- SP situado na Av. Brigadeiro Faria Lima nº 2152 - 11º Andar - São Paulo.

c) a CONTRATADA deverá emitir Laudo de Avaliação conforme as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT para avaliação imobiliária, contidas na série NBR 14653, que consideram a emissão de laudos de avaliação;

d) a análise técnica deverá ser realizada por engenheiro responsável técnico, com habilitação legal na especialidade, para identificar o valor dos bens quanto ao que for praticado pelo mercado, de seus custos, frutos e direitos, assim como determinar indicadores da viabilidade de sua utilização econômica, para uma determinada finalidade, situação e data.

2.1.5. Avaliação de Bens Móveis

a) A CONTRATADA deverá realizar a avaliação dos bens móveis, conforme estabelecido nos Pronunciamentos Técnicos nº ICPC 10, CPC 27, emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis, na NBR 14.653, e nos demais instrumentos legais aplicáveis, com a emissão do laudo de avaliação; e

b) O relatório de avaliação deverá ser apresentado bem fundamentado e com informações mínimas que permitam o pleno atendimento às práticas contábeis, conforme consta no Item 34 do ICPC 10. Os bens móveis deverão ser organizados por localização física.

2.1.6. Determinação da Vida Útil

A CONTRATADA deverá determinar a vida econômica dos bens através de laudo técnico e de acordo com metodologia definida no Pronunciamento Técnico ICPC 10 - item 34.

Os trabalhos compreenderão análises e avaliações do Ativo Imobilizado e Intangível (a ser fornecido pela PRODAM-SP), utilizando os critérios e métodos estabelecidos no CPC 01 e CPC 27.

a) O laudo deverá conter os itens especificados individualmente e ser entregue em duas vias, contendo:
a.1) Descrição dos critérios e metodologia adotados;
a.2) Demonstrativo dos cálculos efetuados;
a.3) Análise da vida útil dos ativos imobilizados;
a.4) Depreciação estimada pela vida útil remanescente dos ativos;
a.5) Documentário fotográfico dos bens tangíveis vistoriados;
a.6) Descrição dos bens intangíveis a ser fornecido pela PRODAM-SP;
a.7) Diagnóstico inicial da necessidade de realização do “Impairment Test"; e
a.8) deverão estar fundamentados na NBR pertinente.

b) O levantamento de informações para o desenvolvimento dos estudos para determinação da vida útil econômica dos bens ficará a cargo da CONTRATADA.

2.1.7. Teste de Recuperabilidade (Impairment)

a) trata-se do comparativo entre o valor avaliado e o residual contábil, ou seja, verificar a possível redução no valor recuperável dos Bens dos Ativos Imobilizado e Intangível; e

b) o laudo técnico do teste de recuperabilidade deverá ser apresentado de modo que atendam o disciplinamento dado pelas Leis nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 11.638, de 28 de dezembro de 2007, 11.941, de 27 de maio de 2009, ICPC 10, normas da ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas e demais instrumentos legais necessários para o pleno atendimento às normas contábeis.

2.2 Composição da Proposta Comercial

2.2.1 Para fins de elaboração da proposta comercial, uniformização da pesquisa de preços e comparabilidade entre as propostas apresentadas, os licitantes deverão apresentar seus preços de acordo com a composição abaixo:

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade Estimada
1	Inventário físico dos bens patrimoniais, incluindo levantamento em campo, identificação, atualização cadastral, substituição de plaquetas quando necessária e conciliação físico-contábil	Bem Patrimonial	6.300
2	Avaliação patrimonial dos bens móveis do ativo imobilizado, com aplicação do conceito de Custo Atribuído (Deemed Cost)	Bem Patrimonial	6.300

3	Determinação da vida útil econômica dos bens móveis inventariados e avaliados	Bem Patrimonial	6.300
4	Teste de Recuperabilidade (Impairment Test) dos ativos imobilizados e dos ativos intangíveis disponibilizados pela PRODAM-SP	Serviço	1
5	Avaliação patrimonial do imóvel localizado na Av. Brigadeiro Faria Lima nº 2152, incluindo vistoria técnica e emissão de laudo conforme NBR 14653	Imóvel	1
6	Elaboração, consolidação e entrega dos relatórios técnicos e laudos finais previstos neste Termo de Referência	Serviço	1

2.2.2. Os quantitativos indicados possuem caráter estimativo e destinam-se exclusivamente à elaboração das propostas comerciais. Os licitantes deverão considerar em seus preços todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo mão de obra, deslocamentos, equipamentos, emissão de laudos, encargos, tributos e demais despesas inerentes à contratação.

2.2.3. O julgamento das propostas será realizado pelo menor valor global, correspondente à soma dos valores totais dos itens constantes da planilha de composição de preços.

3. Prazo de Execução

3.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência, deverão ser concluídos e todos os produtos, relatórios, estudos e laudos técnicos entregues até 15/11/2026.

3.2. A definição da data-limite prevista no item anterior decorre da necessidade de análise dos resultados, processamento e contabilização dos ajustes patrimoniais identificados nos trabalhos de inventário físico, avaliação patrimonial, determinação de vida útil econômica, aplicação do conceito de custo atribuído (Deemed Cost) e teste de recuperabilidade (Impairment Test), em prazo compatível com o encerramento do exercício contábil da PRODAM-SP.

3.3. Ao final da execução deverão ser entregues os relatórios e laudos referentes ao Inventário Físico, Avaliação Patrimonial, aplicação do conceito de Custo Atribuído (Deemed Cost), Determinação da Vida Útil Econômica e Teste de Recuperabilidade (Impairment Test), em meio físico e eletrônico, devidamente assinados pelos responsáveis técnicos.

3.4. O Laudo com os resultados do inventário, do Impairment e a avaliação da Vida útil será individualmente identificado e impresso e encadernado além de cópia em mídia eletrônica.

3.5. Prazo de Vigência Contratual

3.5.1. O contrato decorrente deste Termo de Referência terá vigência da data de sua assinatura até 31/12/2026.

3.5.2. O prazo de vigência contratual destina-se a abranger a execução dos serviços, a análise e aceitação dos produtos entregues, a emissão dos documentos de recebimento, o faturamento, o processamento do pagamento e as demais providências administrativas necessárias ao encerramento da contratação.

4. Equipe Profissional

4.1. A empresa e a equipe de profissionais deverá comprovar experiência e habilitação para a realização dos trabalho.

4.2. Nesse sentido, deverão ser apresentados, no mínimo:

4.2.1. Registro ou inscrição da empresa junto ao conselho profissional competente, quando aplicável à atividade objeto da contratação, devidamente válido e regular.

4.2.2. Comprovação de capacidade técnico-operacional mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da contratação.

4.2.2.1. Serão considerados compatíveis os atestados que comprovem a execução de serviços envolvendo:

a) inventário físico de bens do ativo imobilizado;
b) levantamento, identificação e conciliação físico-contábil de bens patrimoniais;
c) avaliação patrimonial de bens do ativo imobilizado;
d) definição ou revisão de vida útil econômica de bens;
e) aplicação do conceito de custo atribuído (Deemed Cost);
f) realização de Teste de Recuperabilidade de Ativos (Impairment Test);
g) emissão de laudos técnicos e relatórios de avaliação patrimonial.

4.2.2.2. Os atestados deverão demonstrar experiência em serviços de porte e complexidade compatíveis com o objeto da contratação.

4.2.3. Comprovação de capacidade técnico-profissional, por meio da demonstração de vínculo com profissional legalmente habilitado, com registro regular no respectivo conselho profissional, responsável pela execução das atividades técnicas e emissão dos laudos previstos no Termo de Referência.

4.2.3.1. A licitante deverá disponibilizar equipe técnica compatível com a complexidade e a natureza dos serviços, composta, no mínimo, pelos seguintes profissionais:

a) Coordenador Técnico do Projeto, com formação superior em Administração, Ciências Contábeis, Economia, Engenharia ou área correlata, responsável pelo planejamento, coordenação, acompanhamento e validação das atividades executadas;

b) Profissional responsável pela avaliação patrimonial dos bens do ativo imobilizado, com formação em Engenharia e registro regular no respectivo Conselho Profissional, responsável pela elaboração dos laudos de avaliação, definição da vida útil remanescente, aplicação do conceito de custo atribuído (Deemed Cost) e demais atividades técnicas inerentes à avaliação patrimonial.

4.2.4. A licitante deverá apresentar documentação comprobatória da habilitação dos profissionais indicados para as funções técnicas, incluindo:

a) diploma ou certificado de formação compatível com a função a ser desempenhada;

b) registro profissional vigente junto ao conselho de classe competente, quando exigido por lei;

c) comprovação de vínculo profissional com a licitante, observadas as formas admitidas pela legislação;

d) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou documento equivalente, quando aplicável.

4.3. Todos os custos e despesas para a execução dos trabalhos, tais como, pessoal, seguro, deslocamento, alimentação, encargos sociais e previdenciários e trabalhista será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

5. Obrigações da Contratada

5.1. A CONTRATADA deverá prestar assessoria técnica, sem prejuízo à prestação dos serviços, descritos nesta Cláusula, no que tange aos procedimentos e registros contábeis e tributários, inclusive elaboração de notas explicativas às demonstrações financeiras, referentes aos valores decorrentes da execução dos serviços contratados.

5.2. Todos os laudos técnicos decorrentes dos serviços contratados deverão ser elaborados na forma que disciplina a legislação vigente e os pronunciamentos contábeis aplicáveis.

5.3. A PRODAM-SP deverá avaliar os serviços prestados e, estando de acordo, deverá emitir Termo de Recebimento definitivo.

5.4. Os serviços serão recusados e devolvidos à CONTRATADA para ajustes quando forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste Contrato.

5.5. A CONTRATADA deverá efetuar os ajustes/correções em até 03 (três) dias úteis a contar do dia posterior à devolução do documento, referido no subitem 5.4. desta Cláusula.

5.6. Durante a execução dos serviços as determinações e as solicitações formuladas pelo empregado da PRODAM-SP, designado como fiscal deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, na impossibilidade deste atendimento apresentar justificativas por escrito.

5.7. Caso os esclarecimentos solicitados pelo empregado da PRODAM-SP, designado como fiscal deste Contrato, impliquem em indagações de caráter técnico deverão ser respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto.

5.9. Responder pelos danos causados diretamente a PRODAM-SP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos trabalhos.

5.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento.

5.11. Manter todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira.

5.12. Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus colaboradores.

5.13. Garantir a identificação de seus profissionais, com o uso de crachás em local de fácil visualização, enquanto estiverem nas dependências da PRODAM-SP.

5.14. Responsabilizar-se por quais quer acidentes de que venham a serem vítimas os seus colaboradores em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades.

5.15. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à PRODAM.

5.16. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a PRODAM-SP, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6. Obrigações da Contratante

6.1. Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e recebimento dos serviços executados.

6.2. Disponibilizar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações, documentos, cadastros, relatórios e demais elementos necessários à execução dos serviços, incluindo a base patrimonial e contábil dos bens do ativo imobilizado e intangível.

6.3. Fornecer os arquivos contendo a relação dos bens patrimoniais, em formatos compatíveis com o escopo da contratação, bem como demais informações complementares necessárias à realização do inventário e das avaliações.

6.4. Garantir o acesso da equipe da CONTRATADA às dependências da PRODAM-SP e aos demais locais indicados neste Termo de Referência para realização do inventário físico e demais atividades previstas no escopo contratual.

6.5. Indicar representantes das áreas envolvidas para acompanhar os trabalhos de inventário e prestar os esclarecimentos necessários durante a execução dos serviços.

6.6. Disponibilizar informações relativas aos bens intangíveis, quando necessárias à realização dos estudos de vida útil econômica e do teste de recuperabilidade.

6.7. Prestar os esclarecimentos e fornecer as informações complementares solicitadas pela CONTRATADA, desde que pertinentes ao objeto da contratação.

6.8. Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer ocorrência, inconsistência ou necessidade de adequação identificada durante a execução dos serviços.

6.9. Analisar os relatórios, laudos técnicos, estudos, pareceres e demais entregáveis apresentados pela CONTRATADA, manifestando-se quanto à sua aceitação ou necessidade de ajustes, nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

6.10. Emitir os Termos de Recebimento e Aceite dos serviços, desde que atendidos os requisitos e especificações previstos neste Termo de Referência.

6.11. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma e nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

6.12. Comunicar previamente à CONTRATADA, eventuais restrições de acesso, normas internas de segurança ou procedimentos operacionais que devam ser observados durante a execução dos trabalhos.

6.13. Disponibilizar local adequado para reuniões técnicas e apresentação dos resultados, quando necessário.

6.14. Exercer a fiscalização dos serviços contratados, sem que isso implique transferência ou compartilhamento da responsabilidade técnica pela execução dos trabalhos.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Para o caso de inexecução total ou parcial, atrasos e descumprimento da contratação serão aplicadas as penalidades previstas pela contratação à contratada, havendo a possibilidade de acúmulo, conforme segue:

7.2. O atraso injustificado na execução dos serviços ou na entrega dos produtos previstos neste Termo de Referência sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da contratação, por dia corrido de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor total contratado.

7.3. Os serviços, relatórios e laudos entregues em desacordo com as especificações técnicas, requisitos, normas aplicáveis ou critérios de aceite previstos neste Termo de Referência serão recusados pela CONTRATANTE e devolvidos à CONTRATADA para correção, adequação ou complementação, sem ônus adicional para a PRODAM-SP.

7.4. A CONTRATADA deverá promover os ajustes, correções ou complementações solicitadas pela CONTRATANTE no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da comunicação formal de sua devolução.

7.5. O não atendimento das correções ou complementações solicitadas pela CONTRATANTE, dentro do prazo estabelecido, caracterizará descumprimento contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas no instrumento contratual e na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.6. As multas eventualmente aplicadas poderão ser descontadas dos valores devidos à CONTRATADA ou cobradas pelos meios administrativos e legais cabíveis, observada a legislação aplicável.

7.7. A aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução inadequada dos serviços.

7.8. As demais sanções administrativas aplicáveis à execução contratual serão aquelas previstas no instrumento contratual e na legislação vigente.

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

A PRODAM – EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ nº 43.076.702/0001-61, com sede na Rua Líbero Badaró nº 425 – Centro - São Paulo/SP, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a **PRIORI SERVIÇOS E SOLUÇÕES, CONTABILIDADE S/S**, sediada na Rua José Laurentino Santiago nº 310, bairro Rio da Praia – Bertioga/SP, CNPJ n° 11.385.969/0001-44, doravante denominada CONTRATADA;

Considerando que, em razão do Contrato nº 13.09/2026 doravante denominado Contrato Principal, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;
Considerando a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;
Considerando o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;
Resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, doravante, vinculado ao Contrato Principal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do Contrato Principal celebrado entre as partes.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtidas por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela CONTRATANTE.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiro.

Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Parágrafo Primeiro – Serão consideradas como informações sigilosas, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O termo informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo

apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao Contrato Principal, doravante denominados Informações, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato Principal celebrado entre as partes.

Parágrafo Segundo – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato Principal.

Parágrafo Terceiro – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do Contrato Principal.

Parágrafo Quarto – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às informações que:

I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;

II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro – As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do Contrato Principal.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único - O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do Contrato Principal.

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES

Parágrafo Único - A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do Contrato Principal firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, previstas nas Leis Federais nº 13.303/2016 e nº 10.520/2002;

Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tais como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA referentes à contratação em comento;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao Contrato Principal.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de termo aditivo ao Contrato Principal;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Parágrafo Quarto – Estabelecidas as condições no presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, a CONTRATADA concorda com os termos da declaração acima, dando-se por satisfeita com as informações obtidas e plenamente capacitada a prestar o serviço contratado.

ANEXO III

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE – PRODAM-SP S/A

Nome da empresa: **PRIORI SERVIÇOS E SOLUÇÕES, CONTABILIDADE S/S**

CNPJ nº: 11.385.969/0001-44

Nº do contrato: CO-13.09/2026

Vigência contratual: a partir da data de sua assinatura até 31/12/2026

Objeto contratual: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INVENTÁRIO FÍSICO, AVALIAÇÃO PATRIMONIAL DOS BENS DO ATIVO IMOBILIZADO, COM UTILIZAÇÃO DO CONCEITO DE CUSTO ATRIBUÍDO (DEEMED COST) TESTE DE RECUPERABILIDADE (IMPAIRMENT TEST) PARA OS BENS DO ATIVO IMOBILIZADO.

Declaramos, para os devidos fins, que estamos cientes e concordamos com as normas, políticas e práticas estabelecidas no **CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA PRODAM-SP (https://portal.prodam.sp.gov.br/documents/d/guest/codigo_conduta_integridade_pdf),** responsabilizando-nos pelo seu integral cumprimento, inclusive por parte dos nossos empregados e prepostos, nos termos do artigo 932, III, do Código Civil, comprometendo-nos com a ética, dignidade, decoro, zelo, eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

ANEXO IV

MATRIZ DE RISCO

Risco	Definição	Alocação (público, privado ou compartilhado)	Impacto (alto, médio, baixo)	Probabilidade (frequente, provável, ocasional, remota ou improvável)	Mitigação (medidas, procedimentos ou mecanismos para minimizar)
Atraso no pagamento da contrapartida	Atraso no crédito da contrapartida	Privado	Alto	Remota	Aplicação de Penalidade Contratual
Descumprimento das cláusulas contratuais, incluindo prazos	Inexecução total ou parcial de prazos de pagamentos	Privado	Médio	Ocasional	Aplicação de Penalidades Contratuais e reparação de eventuais perdas financeiras
Alteração de Legislação	Modificação na Legislação vigente	Compartilhado	Médio	Remota	Recomposição do Equilíbrio econômico e financeiro
Mudanças Tributárias	Mudanças na Legislação Tributária	Público	Baixo	Ocasional	Recomposição do Equilíbrio econômico e financeiro

14/10/2026

Texto do despacho

PROCESSO SEI Nº 6210.2026/0010642-7I - À vista dos elementos constantes nos autos deste processo administrativo, considerando que nele consta parecer da Assessoria Jurídica, opinando quanto a regularidade do procedimento, com fundamento no artigo 40, II, da Lei Federal nº 14.133/21, no artigo 101 do Decreto Municipal nº 62.100/22 e a competência que me foi delegada pela Portaria nº 12/2025 - HSPM, publicada no D.O.C. de 28 de março de 2025, AUTORIZO a utilização da Ata de Registro de Preços nº 909/2025 - SMS.G, da qual o HSPM é órgão participante, e a contratação da detentora BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA., CNPJ: 60.831.658/0012-20, para o fornecimento dos seguintes materiais: Item 2 - 12 frascos-ampolas de alteplase 20 mg pó liófilo , no valor unitário de R$ 1.119,97 e valor total de R$ 13.439,64; Item 3 - 06 frascos-ampolas de tenecteplase 40 mg pó liófilo, no valor unitário de R$ 6.697,86 e valor total de R$ 40.187,16 e Item 4 - 6 frascos-ampolas de tenecteplase 50 mg pó liófilo, no valor unitário de R$ 8.277,70 e valor total de R$ 49.666,20. Valor total da Contratação é de R$ 103.293,00 (cento e três mil, duzentos e noventa e três reais) Prazo de Realização da Despesa: 06 (seis) meses. Os preços estão compatíveis com a pesquisa de mercado juntada nos autos, cuja despesa será suportada pela dotação orçamentária 02.10.302.4016.2.507.3.3.90.30.00, conforme Nota de Reserva nº 4780/2026, efetuada de forma proporcional ao exercício financeiro.II - Autorizo ainda, a emissão da Nota de Empenho no respectivo valor, bem como o cancelamento de eventual saldo de empenho não utilizado.III - Designo os seguintes Fiscais de Contrato: Luciano Siqueira, RF: 837.998-0; Elisa Eiko Takano Okamoto, RF: 849.104-6; Vanessa Morato, RF: 782.438-6; Graziela Roberta Rocha Suzuki, RF: 837.770-7; Sebastião Vasques dos Reis, RF: 852.957-4; Fagner Leão de Almeida, RF: 852.002-0; Jessica Eto, RF: 851.957-9, para atuarem em conjunto ou individualmente na fiscalização da execução contratual.IV - Publique-se.V - Após, encaminhar à Seção de Controle de Notas de Empenho para as providências pertinentes.VI - Após, à Divisão de Administração de Contratos para providências quanto a elaboração e lavratura do Termo de Contrato.

Arquivo (Número do documento SEI)

166174504

Fundação Theatro Municipal de São Paulo

Diretor Geral: Abraão Mafra
Av. São João, 281 - Centro -
11 33225-8201
E-MAIL: fundacaotmsp@prefeitura.sp.gov.br

DIVISÃO TÉCNICA DE SUPRIMENTOS

Extrato de Compras (NP) | Documento: 166855565

PRINCIPAL

Número do Contrato

069

Contratado(a)

ASERP LOCAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA

Tipo de Pessoa

Jurídica

CPF /CNPJ/ RNE

23.169.093/0001-88

Data da Assinatura

13/10/2026

Prazo do Contrato

12

Tipo do Prazo

Mês

Síntese (Texto do Despacho)

Processo nº 8510.2026/0000703-4 - Termo de Contrato nº 069/FTMSP/2026. Contratante: Fundação Theatro Municipal de São Paulo. Data de Assinatura: 13/10/2026. Contratada: ASERP LOCAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA.CNPJ: 23.169.093/0001-88. Vigência: 08/10/2026 a 08/10/2027. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte, mediante locação de Veículos Tipo B em caráter não eventual (Grupo 1). Modalidade de Contratação: Acionamento a Ata de Registro de Preço - SEGES-COBES Nº 024/2025, Fundamento Legal: Lei 14.133/2021. Dotação Orçamentária: 85.10.13.122.4001.2.100.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0.V Total: R$ 210.792,00 (duzentos e dez mil setecentos e noventa e dois reais). Número da Nota de Empenho: 888/2026 (global).Valor da Nota de Empenho: R$ 52.698,00 (cinquenta e dois mil seiscentos e noventa e oito reais). Desembolso no exercício estimado: R$ 52.698,00 (cinquenta e dois mil seiscentos e noventa e oito reais).

Data de Publicação

14/10/2026

Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)

166851075

Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo

Diretor Presidente: João Manoel da Costa Neto
Viaduto do Chá, 15 - 12º andar - Centro -
11 3396-7900
E-MAIL: comunicacao@spregula.sp.gov.br

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Extrato de Aditamento (NP) | Documento: 166846571

PRINCIPAL

Número do Contrato

006/SP-REGULA/2024

Contratado(a)

SR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

Tipo de Pessoa

Jurídica

CPF /CNPJ/ RNE

01.582.046/0001-29

Data da Assinatura

13/10/2026

Prazo do Contrato

24

Tipo do Prazo

Mês

Síntese (Texto do Despacho)

Prorrogação contrato 006/SP-REGULA/2024, por 24 (vinte e quatro) meses e repactuação dos preços relativos aos custos de mão de obra

Data de Publicação

14/10/2026

Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)

166797278

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

Diretor Presidente: Francisco de Padovan Forbes
Rua Líbero Badaró, 425 -
11 3396-9000
E-MAIL: prodam@prodam.sp.gov.br

GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Extrato de Contrato/Nota de empenho (NP) | Documento: 166874742

PRINCIPAL

Número do Contrato

CO-13.09/2026

Contratado(a)

PRIORI SERVIÇOS E SOLUÇÕES, CONTABILIDADE S/S

Tipo de Pessoa

Jurídica

CPF /CNPJ/ RNE

11.385.969/0001-44

Data da Assinatura

13/10/2026

Prazo do Contrato

80

Tipo do Prazo

Dia

Síntese (Texto do Despacho)

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO. CONTRATO Nº CO-13.09/2026. PROCESSO SEI Nº 7010.2026/0008895-5. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09.010/2026, COM FULCRO NO ART. 29, INCISO II, DA LEI Nº 13.303/2016. CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A. CONTRATADA: PRIORI SERVIÇOS E SOLUÇÕES, CONTABILIDADE S/S (CNPJ: 11.385.969/0001-44). OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INVENTÁRIO FÍSICO, AVALIAÇÃO PATRIMONIAL DOS BENS DO ATIVO IMOBILIZADO, COM UTILIZAÇÃO DO CONCEITO DE CUSTO ATRIBUÍDO (DEEMED COST) TESTE DE RECUPERABILIDADE (IMPAIRMENT TEST) PARA OS BENS DO ATIVO IMOBILIZADO. VIGÊNCIA: O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ 31/12/2026. DATA DE ASSINATURA: 13/10/2026. VALOR: O VALOR TOTAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R$ 21.950,00 (VINTE E UM MIL E NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS).

Data de Publicação

14/10/2026

Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)

166855016

Extrato de Contrato/Nota de empenho (NP) | Documento: 166877162

PRINCIPAL

Número do Contrato

CO-05.09/2026

Contratado(a)

KULTUA SOLUÇÕES EM PESSOAS E CULTURA LTDA-ME

Tipo de Pessoa

Jurídica

CPF /CNPJ/ RNE

37.374.172/0001-35

Data da Assinatura

13/10/2026

Prazo do Contrato

12

Tipo do Prazo

Mês

Síntese (Texto do Despacho)

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO. CONTRATO Nº CO-05.09/2026. PROCESSO SEI Nº 7010.2026/0001317-3. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08.002/2026, COM FULCRO NO ARTIGO 29, INCISO II, DA LEI 13.303/2016, C/C COM A IN-D Nº 002/2025 (TABELA DE ALÇADA) DA PRODAM-SP. CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A. CONTRATADA: KULTUA SOLUÇÕES EM PESSOAS E CULTURA LTDA-ME (CNPJ: 37.374.172/0001-35). OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA ORGANIZACIONAL PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE CLIMA ORGANIZACIONAL E DIAGNÓSTICO DE CULTURA ORGANIZACIONAL. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA, OU DA DATA DA ÚLTIMA ASSINATURA DIGITAL REALIZADA. VALOR: O VALOR TOTAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R$ 4.766.353,92 (QUATRO MILHÕES, SETECENTOS E SESSENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS). DATA DA ASSINATURA: 13/10/2026

Data de Publicação

14/10/2026

Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)

166852092

Extrato de Aditamento (NP) | Documento: 166883653

PRINCIPAL

Número do Contrato

CO/TA-06.09/2026

Contratado(a)

MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA

Tipo de Pessoa

Jurídica

CPF /CNPJ/ RNE

04.198.254/0001-17

Data da Assinatura

13/10/2026

Prazo do Contrato

12

Tipo do Prazo

Mês

Síntese (Texto do Despacho)

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO. TERMO DE ADITAMENTO Nº CO/TA-06.09/2026. PROCESSO SEI Nº 7010.2023/0006674-3. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS Nº 08.001/2023 - ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2022 DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 11/2022, PROCESSO SEI/ME 19973.110735/2021-12. FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 57, INCISO IV E ARTIGO 65, PARÁGRAFO 2º, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/1993. CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A. CONTRATADA: MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA. (CNPJ: 04.198.254/0001-17). OBJETOS: (I) PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO CO-11.10/2023, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 25/10/2026, COM TÉRMINO EM 24/10/2027; (II) ALTERAÇÃO QUANTITATIVA DO CONTRATO CO-11.10/2023, REFERENTE À REDUÇÃO DE 8 (OITO) LICENÇAS DO PACOTE ADOBE CRIATIVE CLOUD (CC), PASSANDO DE 15 (QUINZE) PARA 7 (SETE) LICENÇAS, EM RAZÃO DA REAVALIAÇÃO DA REAL DEMANDA OPERACIONAL DA ÁREA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL DA PRODAM, CONSIDERANDO O USO EFETIVO DAS FERRAMENTAS PELOS COLABORADORES DIRETAMENTE ENVOLVIDOS NAS ATIVIDADES DE CRIAÇÃO E EDIÇÃO DO CONTEÚDO, CONFORME JUSTIFICATIVA TÉCNICA (DOC. SEI Nº 157709524), PERFAZENDO O PERCENTUAL DE 57,95% E VALOR DE R$ 38.810,48 (TRINTA E OITO MIL, OITOCENTOS E DEZ REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS). VALOR: O VALOR TOTAL DO CONTRATO PARA O PERÍODO ORA PRORROGADO PASSA A SER DE R$ 33.959,17 (TRINTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E DEZESSETE CENTAVOS). DATA DE ASSINATURA: 13/10/2026

Data de Publicação

14/10/2026

Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)

166856779

Extrato de Aditamento (NP) | Documento: 166885374

PRINCIPAL

Número do Contrato

CO/TA-03.10/2026

Contratado(a)

ERODATA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA

Tipo de Pessoa

Jurídica

CPF /CNPJ/ RNE